

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 208

São Paulo

quinta-feira, 1.º de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-10-84

No processo SF-9.393-84 c/ ap.SF-19.277-83, em que VICTOR CAXIAS APFONSO solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Estado como locador individual: "Diante dos elementos deste processo e do parecer 1.587-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro, para os efeitos legais cabíveis, o pedido de contagem de tempo formulado pelo interessado."

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 31-10-84

PROMOVENDO,

com fundamento no art.155, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

PELO CRITÉRIO DE ANTIQUIDADE

EMIR MADDI, do cargo de 319 Juiz de Direito Auxiliar do Interior, Bauru (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Bauru (3ª entrância);
JASP PEDROSO, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Penápolis (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara de Jaú (3ª entrância);

JOSÉ HENRIQUE ARANTES THEODORO, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Andradina (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da Vara do Juri e Execuções Criminais de Santos (3ª entrância);

ADILSON DE ANDRADE, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Cotia (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de São Vicente (3ª entrância);

ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO NETO, do cargo de Juiz de Direito de Tietê (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

PELO CRITÉRIO DE MÉRITO

FÁBIO BELLUCCI, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Indaiatuba (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

PEDRO ALEXANDRINO ABLAS, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Indaiatuba (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

EDISON BALDI, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Cruzeiro (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

ANUNIO MOURIGUÊZ, do cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara de Tatuí (2ª entrância), ao de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância);

ALDOAR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, do cargo de Juiz de Direito de Leme (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Guarulhos (3ª entrância);

MESSIAS JOSÉ DE NELO SOUZA, do cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Tatuí (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Moji das Cruzes (3ª entrância);

PAULO ROBERTO DE SANTANA, do cargo de Juiz de Direito de Novo Horizonte (2ª entrância), ao de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Diadema (3ª entrância).

REMOVENDO,

com fundamento no art.153, parágrafo único, do Código Judiciário, os bacharéis:

FÁBIO MONTEIRO COUVEA, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Osasco (3ª entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ambos da PP-QJ;

RICARDO HENRY MARQUES DIP, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Guarulhos (3ª entrância), para o cargo de Juiz de Direito Auxiliar da Capital (3ª entrância), ambos da PP-QJ.

GABINETE DO SECRETÁRIO

APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 31-10-84

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Conservação da Zeladoria do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, publicada a 28-7-77, referente a HENRIK GUINTEHR KRIGER, RG. 4.663.277, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 9-A da E.V. 1, T-I e 6-A, da E.V. 2, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Parques e Jardins da Seção de Zeladoria, do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, publicada a 19-1-78, referente a SEBASTIÃO NUNES BARBOSA, RG. 7.551.452, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 6-A e 12-A, ambos da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Setor de Limpeza Interna, do Serviço de Manutenção do Palácio Boa Vista, publicada a 19-1-78, referente a APARECIDO SILVÉRIO LEAL, RG. 4.455.119, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 10-A e 12-A, ambos da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Reprografia, do Serviço de Administração, do Departamento de Administração, publicada a 23-5-78, referente a BENEDITO DA SILVA, RG. 965.138, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 8-D e 15-D, ambos da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Setor de Copa, da Seção de Apoio a Recepções, da Divisão de Aproveitamento do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 22-11-78, referente a ANTONIO DE CASTRO, RG. 4.160.523, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 10-A e 12-A, ambos da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78;

Na resolução de designação para responder pela Seção de Restauração da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 30-3-79, referente a OSWALDO SOPREDINI, RG. 2.199.054, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore, a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 15-E e 23-E, ambos da E.V. 2, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo expediente do Centro de Convivência Infantil, publicada a 20-6-80, referente a ELIZABETH ABELAMA SENA SOWERA, RG. 5.277.020, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder, a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 13-C, da E.V. 1, T-I, e 12-C, da E.V. 3, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pela Diretoria do Centro de Recursos Humanos, publicada em 15-8-80, referente a MARIA ISABEL SARNO DE OLIVEIRA, RG. 2.967.845, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 19-D, da E.V. 2, T-I, e 16-D, da E.V. 4, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo expediente da Seção de Tapeçaria, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 15-10-80, referente a JOÃO ANGELO DA SILVA, RG. 6.421.127, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 11-A, da E.V. 1, T-I, e 16-A, da E.V. 2, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Copa, da Seção de Apoio a Recepções, da Divisão de Aproveitamento, do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, publicada a 12-3-81, referente a JOÃO DIONÍSIO DA SILVA, RG. 4.419.678, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore

re a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 12-A e 13-A, ambos da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Portaria da Seção de Recepções, da Divisão de Serviços Gerais, publicada a 5-4-83, referente a GERALDO FLAUZINO GOMES, RG. 103.056, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 13-C, da E.V. 1, T-I, e 21-C, da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Reprografia, da Seção de Expediente, do Departamento de Administração, publicada a 1-7-83, referente a ANÍSIO ALVES DOS SANTOS, RG. 2.272.078, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 12-D e 20-D, ambos da E.V. 1, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

Na resolução de designação para responder pelo Setor de Tráfego do Palácio dos Bandeirantes, da Seção de Operações, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, publicada a 9-6-84, referente a MARCO ANTONIO TONELOTO, RG. 14.993.030, para declarar que, nos termos do art. 196, da L.C. 180-78, a gratificação pró-labore a que a mesma se refere passou a corresponder a partir de 1-11-84, à diferença entre o valor dos padrões 7-A, da E.V. 1, T-I, e 4-A, da E.V. 2, T-I, em decorrência de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1984, de conformidade com os arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 31-10-84

No processo DMSCE-814-81-SENA, em que CLEUSA FRANCO-VI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.751-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.008-81, em que CÉLIA REGINA BELEI ZILIO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.677-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.021-81-SENA, em que LAURA ALVES DE OLIVEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.498-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-42-82-SENA, em que DALVA REGINA CAPELLI FURLANETO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos termos do parecer 1.516-84, da Assessoria Jurídica do Governo, determino o arquivamento dos autos, uma vez que a matéria de mérito foi decidida pelo despacho do Secretário da Administração publicado em 28-1-84, achando-se preclusa ao tempo do oferecimento do recurso de fls. 31."

No processo DMSCE-1.421-82, em que APARECIDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA RODRIGUES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.660-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.467-83-SENA, em que LEOCYL BOLZAN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.749-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-1.498-83 c/ ap. DMSCE-1.053-83-SENA, em que DALVA OLÍMPIA DA SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.531-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.723-83-SENA, em que YURIKO KUSUMO BI SHIMIZU interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 1.550-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, negando-lhe provimento, porém, no mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-1.805-83 c/ ap. DMSCE-931-82-SENA, em que MARIA MANICARDI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.608-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude dos pareceres dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.111-83, em que FÁTIMA REGINA GOMES MARTINS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 1.669-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-3.128-83, em que JEWEL SOARES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos elementos que instruem estes autos e do parecer 1.544-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, negando-lhe provimento, nos termos das manifestações dos órgãos técnicos competentes."

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	16
Saúde	41
Obras e do Meio Ambiente	45
Transportes	46
Administração	46
Trabalho	57
Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	57
Esportes e Turismo	57
Interior	57
Negócios Metropolitanos	57
Universidades	
Universidade de São Paulo	57
Universidade Estadual de Campinas	59
Universidade Estadual Paulista	59